



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 80 2021.

Dispõe sobre folga do servidor público ou equiparado, empregado público e estagiários da administração pública direta e indireta durante o dia que tomar vacina contra COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE DECRETA:

Art. 1º Terá folga o servidor público ou equiparado nos termos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, empregado público e estagiários da administração pública direta e indireta durante o dia de trabalho que tomar a vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. Deve ser comprovada a vacinação por apresentação da carteira de vacina ao superior hierárquico.

Art. 2º Terão igualmente folga os descritos no artigo 1º que comprovarem a necessidade de conduzir ou transportar idoso ou portador de necessidades especiais ao local de vacinação.

Parágrafo único. O idoso ou portador de necessidades especiais devem ter grau de parentesco com os descritos no art. 1º e ser comprovada a vacinação por cópia da carteira de vacina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 16 de junho de 2021.

Neném Almeida
Deputado Estadual

À Subsec. de Ativ. Legislativa
PJ sua tramitação
22.06.2021
V. Angé
Presidente



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

É público e notório que a pandemia do COVID-19 fez e continua a fazer vítimas no Estado do Acre, alcançando inclusive parlamentar desta casa. Não sendo demais lembrar que, a Organização Mundial de Saúde classificou o corona vírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade.

Para tanto, vigora o decreto nº 5.830, de 23 de abril de 2020, (calamidade pública) e as restrições sanitárias estipuladas pelo ministério da saúde quanto a prevenção ao contágio do corona vírus (covid-19).

De tal modo, a imunização decorre das vacinas dispostas a população e deve ter o seu fornecimento facilitado, devendo os descritos no artigo 1º do presente projeto de lei ter concedido dia de folga para a aplicação da esperada vacina.

Ainda nesta esteira, o presente projeto de lei busca minimizar eventuais efeitos imediatos da aplicação da vacina, disponibilizando dia de folga a repouso. Portanto, se faz necessária e pertinente a aprovação do projeto de lei por esta casa.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo.

Rio Branco Acre, 16 de junho de 2021.

Neném Almeida
Deputado Estadual